



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 146/93 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC -, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, composto paritariamente de representantes do Poder Público e de entidades comunitárias de defesa, atendimento e de estudos e pesquisas, na área das ações sociais para a infância e a juventude.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAC -, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, será composto dos seguintes membros:

- I - Um representante de cada órgão público abaixo:
- a) da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
 - c) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
 - e) da Câmara Municipal de Águia Branca.
- II - um representante da Associação Comunitária Tadeuz Krok;
- III - um representante de Associações de Águas Claras;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 02

IV - um representante de Associações de São Pedro;

V - um representante de Associações de São João;

VI - um representante de Associações de Ebenézer;

§1º - Os órgãos municipais se farão representar no Conselho Municipal por seus titulares ou por suplentes devidamente credenciados.

§2º - As Associações indicarão seus representantes e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cada biênio.

§3º - Qualquer membro do Conselho que representa entidade ou associação poderá perder a qualidade de membro do Conselho por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.

§4º - Não havendo a indicação de representante, considerar-se-á que a associação e/ou órgão público não tem interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

Art. 3º - As funções de conselheiro serão consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

Capítulo III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistintamente, órgãos públicos e associações comunitárias.

Parágrafo único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade dos órgãos públicos e associações comunitárias.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 03

Art. 5º - O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Ação Social de meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

Capítulo IV

DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no Município de Água Branca, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;

II - discutir e definir com os Poderes Executivo, Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam na área da criança e do adolescente;

V - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias decorrentes da execução da política e de programas de promoção e atendimento dirigidos à criança e ao adolescente;

VI - promover intercâmbio entre instituições públicas, entidades particulares, estaduais, nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - avaliar e aprovar ou não, os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelo órgão público e/ou entidade comunitária de atendimento à criança e ao adoles-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 04

cente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal e as entidades particulares que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente;

IX - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social, para que sejam instrumentos' descentralizados e desburocratizados na consecução da política' de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendando uma política de pessoal que leve em conta adequada habitação funcional e justa remuneração para seus profissionais;

X - propor ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescentes, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação;

XII - oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar às crianças e aos adolescentes, emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da Criança e do adolescente;

XIII - difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - promover e assegurar recursos para a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 05

XV - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas, assegurando os recursos necessários;

XVI - definir a política de captação e administração da aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência.

XVII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, emitindo se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XVIII - estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro às entidades comunitárias, no sentido do perfeito cumprimento da política instituída neste artigo;

XIX - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização de qualquer órgão de segurança pública e entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não, em que possam se encontrar crianças e/ou adolescentes;

XX - promover a política, ordenada e gradativa, de desinternação das crianças e dos adolescentes nos órgãos públicos e entidades comunitárias, observando as peculiaridades individuais e condições legais;

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - As propostas previstas no inciso X deste artigo serão feitas mediante listas tríplexes compostas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 06

Art. 7º - Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho, a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações provenientes ao atendimento da Criança e do Adolescente;

II - dotações do contribuinte do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades estaduais, nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltados para o atendimento da Criança e do Adolescente;

IV - recolhimento de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações aos direitos da Criança e do Adolescente;

V - recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições estaduais e federais;

VI - produto das aplicações financeiras dos recursos à sua disposição;

VII - produto de venda de bens doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicação e eventos que realizar;

VIII - recursos oriundos de Loteria Federal, Estadual, Municipal e/ou outro concurso do gênero.

Art. 8º - O Fundo para a Infância e a Adolescência será gerido por um conselho curador composto por seis membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes garantida a paridade de representação entre os órgãos públicos e entidades comunitárias.

Art. 9º - O Conselho Curador manterá os recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual prestará contas, obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI NÚMERO 146/93 - Fls. 07

for requerido, no mínimo 1/3 (hum terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação desta Lei, os representantes e suplentes a que se refere o art. 2º, deverão ser apresentados devidamente credenciados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual no mesmo prazo instalará o Conselho, dando posse aos seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de sua instalação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral no prazo previsto neste artigo.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em
18 de março de 1993.

Registrado no Livro N.º <u>33</u>
às Folhas <u>36v a 42</u>
Em <u>18, 03, 93</u>
<u>Hilda L. R.</u>
ESCRITURÁRIO


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.
Em <u>18, 03, 93</u>
<u>Hilda L. R.</u>
Escriturário